

## CAÇADORES DE ESTABILIDADE

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na empresa, quando bem trabalhada pode ser uma grande ajuda para a segurança do trabalho. Porém, um dos principais problemas da CIPA são os candidatos “caçadores de estabilidade”. Eles não têm interesse na segurança dos colegas de trabalho, mas sim na segurança do emprego. Para isso, prometem festas, presenteiam os eleitores e tudo mais o que for possível. Trabalhando em uma empresa com interesse na segurança do trabalhador, nosso objetivo será mostrar que a estabilidade tem um custo. Por isso, devemos elaborar um procedimento para o cipeiro, estabelecendo todos os direitos e deveres. Como assim? Exatamente isto, para ser cipeiro em troca da perseguida estabilidade, ele terá que trabalhar. Não apenas ir para reuniões mensais, mas ajudar nas inspeções e nas análises de acidentes, organizar a SIPAT em parceria com a segurança, elaborar, acompanhar e agir em relação às atividades



programadas no plano de ação da CIPA. Apesar de parecer óbvio, muitas empresas realizam a eleição, fazem reuniões mensais (quando fazem) e fica nisso. Ou seja, para o trabalhador que quer apenas a estabilidade é ótimo. Você deve estar pensando: - E se ele não seguir as orientações do nosso procedimento, o que vou fazer com o cipeiro? De acordo com o artigo 158 do capítulo V da CLT é dever do empregado seguir as normas de segurança estabelecidas pela empresa. Ou seja, você estabeleceu uma norma interna, disponibilizou horário e recurso para o cipeiro trabalhar e a CIPA não anda. Você tem respaldo legal para fazer as advertências e, caso persista o problema, retirá-lo da CIPA. Duas outras formas de enfraquecer os “caçadores de estabilidade” são: primeiro solicitar dos candidatos uma proposta de trabalho, para que os eleitores possam cobrar posteriormente. O caçador pode até ganhar na primeira, mas caso não tenha nem tentado fazer o que prometeu, temos argumentos para enfraquecê-lo. A segunda forma de desanimar o “caçador” é estimular outros colaboradores do setor, com popularidade e que sejam seguidores das normas de segurança do trabalho a se candidatarem. Caso isto ocorra, irão tirar parte dos votos dos “caçadores”. Mário Sobral Jr - *Jornal Segurito. (Opinião Qualiseg, na próxima edição)*

## Equipamento de Proteção Individual – NR 6



Deixar de Usar o EPI, além da lesão, pode dar justa causa.

Em junho de 1978 quando foi publicada a Portaria 3214, muitos empresários viram na NR 6 que trata dos Equipamentos de Proteção Individual, uma ótima oportunidade de negócios. Então começaram a fabricar equipamentos sem nenhuma especificação técnica adequada, os equipamentos eram extremamente rudimentares. Mesmo quando eram importados da Europa, as medidas nada tinham haver com as características físicas do brasileiro.

O pior de tudo não era a qualidade dos equipamentos, mas sim a filosofia de prevenção que se perpetua por vários anos, ou seja, deu-se preferência a implantação do EPI em detrimento aos Equipamentos de Proteção Coletiva. Assim ao invés de se reduzir o ruído, por exemplo, implantava-se o uso de protetor auricular; ao invés de se evitar a dispersão de cavacos, melhorando as proteções de máquinas, sobretudo os tornos mecânicos, investia-se maciçamente em óculos de proteção, que, diga-se de passagem, eram extremamente desconfortáveis, pois não havia tecnologia apropriada para tanto. Hoje o Brasil é um dos maiores fabricantes de Equipamentos de Proteção Individual do mundo e as proteções coletivas, em muitos casos, ainda continuam em segundo plano.

De qualquer maneira, é impossível executar algumas atividades sem o uso do EPI. Nas empresas, dependendo do risco, o EPI deve ser fornecido sem nenhum custo para o trabalhador e, este por sua vez é obrigado a usar. Deixar de usar o EPI constitui falta grave e pode ensejar a justa causa – **(Continua na próxima edição)**- Assista Vídeo NAPO – **Deixar de Usar o EPI** <http://www.youtube.com/watch?v=4YdIValdSX4>

## CONTA GOTAS...



### QUESTÕES PREVIDENCIÁRIAS ENVOLVENDO AFASTAMENTO DO TRABALHO – Parte II

#### Tipos de Benefícios:

**Auxílio doença previdenciário ou comum:** É o benefício devido pela previdência, em substituição ao salário, a partir do 16º dia de afastamento do trabalho em decorrência de lesão ou doença que não sejam decorrentes de acidente de trabalho. Sua duração também é por tempo indeterminado: dura enquanto o trabalhador estiver incapacitado para o trabalho. Este benefício não dá nenhuma estabilidade ao trabalhador quando do retorno ao trabalho. Todavia; alguns acordos coletivos prevêm uma estabilidade provisória de 60 dias, contados da data de retorno ao trabalho. Não é toda categoria que tem esse benefício.

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO** – O beneficiário que recebe auxílio-doença, e ainda não se sente apto para voltar ao trabalho, pode requerer prorrogação do benefício. O Pedido de Prorrogação (PP) deve ser solicitado até 15 dias antes do término da data estimada de cessação do benefício. O requerimento pode ser feito pela internet ou pelo telefone 135. Após o pedido, o beneficiário deverá fazer uma nova perícia para comprovar sua incapacidade. O beneficiário deve optar pelo PP quando, ao final do período estabelecido pelo perito na avaliação anterior, o segurado não se sentir em condições de voltar ao trabalho e tiver como comprovar a incapacidade para o trabalho. **(Continua na próxima edição)**



O seu departamento de Segurança e Medicina do Ocupacional – 4727.1178

<http://www.youtube.com/watch?v=w23sRrgtKJg>

**Opinião do Leitor:** Parabéns Qualiseg, muito boa essa idéia de informativo, estou enviando para os amigos ficarem atualizados. Carlos Sampaio - Nachi